



Portaria da Corregedoria Geral/SDS nº 262, de 29 de outubro de 2008.

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 2º e 6º da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral é órgão superior de controle disciplinar interno dos órgãos e agentes vinculados à Secretaria de Defesa Social e dos Agentes de Segurança Penitenciária vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que, dentre as competências legais da Corregedoria Geral, é atribuição deste Órgão Correicional realizar, inclusive por iniciativa própria, inspeções, vistorias, exames, investigações e auditorias, à luz do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 11.929, de 02/01/2001;

CONSIDERANDO o Projeto "CORREGEDORIA NAS RUAS", idealizado em virtude da necessidade de criar e por em funcionamento um mecanismo fiscalizatório correicional de cunho operacional, bem como, fiscalizar os componentes dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social e SERES, em serviço ou não;

CONSIDERANDO as diretrizes firmadas pelo PACTO PELA VIDA do Governo do Estado de Pernambuco, enquanto medidas para redução da violência, notadamente nos Crimes Violentos Letais Intencionais, como política pública de Defesa Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Grupo Tático para Assuntos Correicionais (GTAC), formado por policiais civis, militares e bombeiros militar lotados na Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, com o fim de fiscalizar, o efetivo dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social e os Agentes de Segurança Penitenciária vinculados a SERES, em serviço ou fora dele.

Art. 2º - Caberá ao GTAC:

I - realizar fiscalização dos contingentes operacionais lançados no terreno, nas guardas e permanências dos Quartéis, grupamentos de Bombeiros, Delegacias, postos de policiamento e estabelecimentos prisionais, no tocante as atividades de

jornada de trabalho, área de atuação, apresentação pessoal, postura e compostura e legalidade das ações;

II - verificar se o policiamento ostensivo a pé e/ou motorizado encontra-se cumprindo fielmente seus cartões programas (ou similar), assim como se os deslocamentos executados estão devidamente autorizados pelo CIODS ou por quem de direito;

III - aferir os índices de produtividade de cada fração de serviço, assim com o desempenho dos plantões escalados nas delegacias, grupamentos de bombeiros, estabelecimentos prisionais e pontos de policiamento em funcionamento;

IV - conferir o armamento e munições de uso regular e adequado, não sendo tolerado o uso de armamento particular sem o devido registro em nome do seu possuidor.

Parágrafo único. O servidor policial que desejar laborar com armamento particular deverá efetuar comunicação nesse sentido a seu superior hierárquico, o qual, por sua vez, comunicará imediatamente à Corregedoria Geral.

Art. 3º - A Corregedoria Geral terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente portaria através de provimento correicional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29OUT08.

Raymundo José Araújo Silvany
Corregedor Geral.